AUTÓGRAFO N.º 008/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

audia de 2% (dois por cento), accendados desde a data de vencin ento

curatoria (com a devida

lice) para que aplique as

deverá constar de clábsula

ação fornecida no agente

s, e vigorará até a quitação

amentos previdenciários de

olou of nombrenom embredibinte proper enbrigante eschusonie es Altera a Lei nº 1368/16, de 26 de Outubro de 2.016. g sous comes rog nisms at the solution sous que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento omera en abireta estrutuem ab oficial de com an araide débitos do Município de Formosa - GO, com consumeration de servicio de Previdência Social - RPPS, para atendimento de recomendações do Ministério olog | թեցութվաջացու ջախումիցայա ան իրջ ջականցացի թափ**da**m Previdência & Social - MPS e dá outras a saar on (otaaa roq ojara) 2550 zalqrab sarraj aprovidências. 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 368/16, de 26 de outubro de 2.016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 1° Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social (FORMOSAPREV), das competências: (01/2013) a (12/2016), em até 60 (sessenta); competências (03/2012) a (11/2012), em até 240 (duzentos e quarenta), prestações mensais, iguais e consecutivas". (NR)

> Art. 2° Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês calculados a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, estando, o credor, isento de multa.

http://www.formosa.go.leg.br.gov.angugggggge-e-mail: primeirasecretaria@camaraformosa.go.gov.br BOOL



Praça Rui Barbosa n.º 70 - Centro - Fone/Fax: (61) 3631-1772 - CEP: 73.801-220 - Formosa-GO

AUTÓGRAFO N.º 008/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

o los de la composição de la cordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento". (NR)

"Art. 3° ...

§1º A identificação de qualquer tentativa ardilosa da parte credora em não disponibilizar remanescente do montante do FPM para impossibilitar o acesso ao garante, nas hipóteses de inadimplência, acarretará a intervenção judicial assecuratória (com a devida intimação ao membro do Ministério Público) para que aplique as sanções devidas ao credor em benefício da parte devedora.

§2° A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo." (NR)

"Art. 4º As demais condições dos parcelamentos previdenciários de que tratam esta Lei, constará no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, respeitando as determinações discriminadas na Lei Municipal nº 018/2005". (NR)

Art. 2º Ficam inseridos ao texto da Lei Municipal nº 368/16, de 26 de outubro de 2.016, os arts. 5º e 6º passando a constar com a seguinte redação:

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO http://www.formosa.go.leg.br e-mail: primeirasecretaria@camaraformosa.go.gov.br





AUTÓGRAFO N.º 008/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica excluído do texto da Lei Municipal nº 368/16, de 26 de outubro de 2.016, o parágrafo único do art. 3º, que passa a vigorar com a nomenclatura do "§2º" expresso no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de fevereiro de 2017.

LIANO MARTINS DA SII

Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral